



# Imprensa Oficial

Itapeverica da Serra, 17 de Dezembro de 2021  
Ano 13 - Edição DXCVIII

## LEIS

**LEI Nº 2.908, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**  
(Projeto de Lei nº 1.839/21 de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, OBJETIVANDO A VIABILIZAÇÃO, PELAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES, DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, E SERVIÇOS INERENTES AO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS, A ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE CONVENIENTE E DO CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais, objetivando a viabilização, pelas Associações de Pais e Mestres, da aquisição de materiais e serviços inerentes ao funcionamento das escolas, à administração da Entidade Conveniente e manutenção do Convênio previsto nesta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo repassará mensalmente à Associação de Pais e Mestres o limite dos valores estabelecidos.

**Parágrafo único.** O valor do repasse mensal para as Associações de Pais e Mestres será condicionado ao número de alunos matriculados, conforme:

I - para escolas com até 100 alunos, o valor a ser repassado é de 6 (seis) UFM;  
II - para escolas de 101 até 200 alunos, o valor a ser repassado é de 13 (treze) UFM;  
III - para escolas de 201 até 300 alunos, o valor a ser repassado é de 20 (vinte) UFM;  
IV - para escolas de 301 até 400 alunos, o valor a ser repassado é de 27 (vinte e sete) UFM;  
V - para escolas de 401 até 500 alunos, o valor a ser repassado é de 35 (trinta e cinco) UFM; e  
VI - para escolas acima de 501 alunos, o valor a ser repassado é de 41 (quarenta e um) UFM;

**Art. 3º** Para fixar as importâncias estabelecidas no art. 2º, o Poder Executivo adotará como base o Censo Escolar do Ministério da Educação, do exercício anterior.

I - para aquelas escolas que foram implantadas e não incluídas no Censo do exercício anterior será repassado até o limite do valor estabelecido no inciso II, do art. 2º desta Lei;

II - o início para contagem do reajuste será o primeiro dia útil do mês subsequente ao da vigência da presente Lei; e

III - poderá a Associação de Pais e Mestres efetuar a complementação dos custeios.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Ficam revogadas:

I - a Lei nº 1.354, de 25 de setembro de 2002; e  
II - a Lei nº 2.221, de 25 de setembro de 2011.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Itapeverica da Serra, 16 de dezembro de 2021.

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**MÁRCIO BEZERRA CARVALHO**  
Secretário Municipal de Educação

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_

Por intermédio do presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ nº 46.523.130/0001-00, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Parque Paraíso, Itapeverica da Serra - SP, CEP: 06850-040, representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **FRANCISCO TADAO NAKANO**, portador da cédula de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF nº ..... e pelo Secretário Municipal de Educação Senhor **MÁRCIO BEZERRA CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade com RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob nº ....., doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ..... entidade, não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Senhor(a) ....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ..... e inscrito (a) no CPF nº ..... doravante denominado simplesmente APM, firmam o presente Convênio com as Cláusulas a seguir especificadas:

### CLÁUSULA I

1.1. O presente Convênio tem por objetivo viabilizar, pelas Associações de Pais e Mestre, a aquisição de materiais e serviços inerentes ao funcionamento das escolas, à administração da entidade conveniente e ao mais que se fizer

necessário para a administração e manutenção do presente Convênio.

### CLÁUSULA II

2.1. AAPM terá as seguintes obrigações:

a) tomar todas as providências necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Convênio;

b) aplicar o valor recebido do MUNICÍPIO visando a aquisição de materiais e produtos, para a administração da entidade conveniente, e o mais que se fizer necessário para a administração e manutenção do presente Convênio;

c) manter, de forma regular e legal, todos os atos estatutários, administrativos, contábeis e fiscais; e

d) enviar, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Educação, relatório contábil das atividades desempenhadas e os respectivos valores empregados.

### CLÁUSULA III

3.1. O MUNICÍPIO, pela Secretaria Municipal de Educação, terá as seguintes obrigações:

a) receber o relatório contábil mensal das atividades desempenhadas e os respectivos valores empregados;

b) intermediar nas informações a respeito de problemas e dificuldades, propondo as medidas necessárias;

c) dar suporte técnico, quando necessário, às ações a serem desenvolvidas;

d) autorizar o pagamento à Associação de Pais e Mestres do valor estipulado na Cláusula IV; e

e) proceder a supervisão e fiscalização na mesma forma que a Secretaria Municipal de Educação julgar conveniente.

### CLÁUSULA IV

4.1. O MUNICÍPIO repassará mensalmente à Associação de Pais e Mestres à importância de até R\$ ..... (.....), conforme estabelecida na Lei Municipal supramencionada.

### CLÁUSULA V

5.1. Poderá a Associação de Pais e Mestres, com recursos próprios, complementar o custeio necessário.

### CLÁUSULA VI

6.1. O pagamento do valor estipulado será liberado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da solicitação da Associação de Pais e Mestres feita por requerimento mensal ao MUNICÍPIO, até o último dia útil do mês de competência, anexando relação detalhada do gasto do mês anterior e previsão de gastos para o mês subsequente.

**Parágrafo único.** A relação detalhada que se refere esta Cláusula será devida a partir da segunda solicitação.

### CLÁUSULA VII

7.1. A Secretaria Municipal de Finanças oferecerá suporte técnico à Associação de Pais e Mestres quando necessário.

### CLÁUSULA VIII

8.1. A prestação de contas da Associação de Pais e Mestres será mensal, devendo ser entregue no Departamento de Despesa da Secretaria Municipal de Finanças deste MUNICÍPIO até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Parágrafo Único.** Os valores não aplicados permanecerão na conta da Associação de Pais e Mestres para aplicação futura, podendo ser reprogramado por, no máximo, 90 dias, exceto no mês de dezembro de cada ano, quando os valores não aplicados deverão ser recolhidos aos cofres do MUNICÍPIO até o dia 20 daquele mês.

### CLÁUSULA IX

9.1. Toda a irregularidade, no que concerne as Cláusulas deste Convênio, implicará na suspensão do pagamento do valor estipulado até que seja regularizada a situação, retornando-se à normalidade de suas Cláusulas.

### CLÁUSULA X

10.1. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser encerrado mediante manifestação por escrito de uma das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou unilateralmente, de pleno direito e a critério do MUNICÍPIO por irregularidades promovidas na administração da Associação de Pais e Mestres, apontadas pela Secretaria Municipal de Educação ou por denúncia devidamente comprovada.

### CLÁUSULA XI

11.1. Até 31 de janeiro do exercício subsequente, deverá a APM apresentar ao Departamento de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças deste MUNICÍPIO, balanço financeiro destacando os valores recebidos do MUNICÍPIO, parecer do Conselho Fiscal, cópia da Ata de Posse dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e Atestado de Funcionamento da APM.

## LEIS

### CLÁUSULA XII

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos regulares, a partir da data de sua assinatura.

Itapecerica da Serra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

**MÁRCIO BEZERRA DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Educação

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

### LEI Nº 2.909, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 1.840/21 de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL DENOMINADO ABONO-FUNDEB EM CARÁTER PROVISÓRIO E EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE BÁSICA, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Poderá ser concedido abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do **caput** do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 2º** Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do **caput** do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 1.832, de 10 de outubro de 2007 e suas alterações;

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 90 (noventa) dias de afastamento pelo ITAPREV ou INSS;

IV – os servidores em licença maternidade; e

V – os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar

de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas; e

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 4º** Os servidores demitidos no exercício de 2021, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

**Art. 5º** Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

**Art. 6º** Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

**Art. 7º** Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 8º** O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

**Art. 9º** O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

**Art. 10.** O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em 3 (três) parcelas, com a primeira para o ano de 2021, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 11.** O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 13.** Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 16 de dezembro de 2021

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**MÁRCIO BEZERRA CARVALHO**  
Secretário Municipal de Educação

## EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA  
Prefeito | **Francisco Tadao Nakano**  
Gabinete do Prefeito | Departamento de Comunicação  
Telefone | **4668-9000**  
Email | **imprensa.official@itapecerica.sp.gov.br**  
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

[www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br)

